



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG - CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera os dispositivos dos parágrafos 2º e 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 10º da Lei Municipal nº 1.913/2014, que dispõe sobre a regulamentação do evento denominado FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE e dá outras providências.

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 10º da Lei Municipal nº 1.913/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A empresa vencedora da licitação deverá doar, como contrapartida, a quantia de 3.500 (três mil e quinhentos) ingressos para distribuição entre pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os tickets deverão ser entregues diretamente ao responsável pela pasta, os ingressos poderão ser utilizados durante todos os dias do evento.

Art. 2º - O § 3º do art. 10º da Lei Municipal nº 1.913/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O valor máximo a ser cobrado pela utilização dos brinquedos do Parque de Diversões deverá ser aprovado pela Comissão Organizadora da Festa, obedecendo ao teto máximo de 01 (um) UFM para brinquedos infantis, e de até 02 (dois) UFM's para os demais brinquedos, e constará do Edital de Licitação.

Art. 3º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 10º a Lei Municipal nº 1.913/2014:

§ 4º - A empresa vencedora da licitação poderá criar passaporte, objetivando acesso livre aos brinquedos para cada dia de festa, devendo cada passaporte valer para um único dia da festa e será feito por meio de pulseira.

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39.680-000
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG - CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 4º - Fica acrescentado o § 5º ao artigo 10º a Lei Municipal nº 1.913/2014:

§ 5º - O investimento para instalação de parque de diversões durante a Festa do Capelinhense Ausente deverá ser de no mínimo de R\$2.000,00 (dois mil) UFM'S. Caberá à Comissão Organizadora do evento definir o valor a cada edição da festa, desde que respeitado valor mínimo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 07 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por
TADEU FILIPE FERNANDES DE
DE ABREU:07206057683
TADEU FILIPE FERNANDES DE
ABREU:07206057683
Dados: 2023.08.07 16:54:43 -03'00'

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELINHA – MINAS GERAIS**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**Publicado no Quadro de Avisos
em 7/8/2023**

Assinado de forma digital por
VICENTE ALVES SOARES:08573744600
VICENTE ALVES
SOARES:08573744600
Dados: 2023.08.07 16:54:57 -03'00'

CONTROLADORIA INTERNA

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39.680-000
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br